

ARQUIVADO



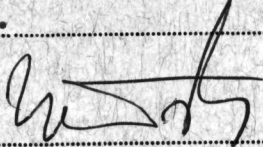
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 274/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por JOÃO DOS SANTOS
.....contra
CONSTRUTORA SULTEPA S.A.


.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Cômputo das horas extras nos cálcs. de fér. simples, 13º
sal.prop./1970 e 13º salário/1971.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 274/72

Em 12 / 06 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o Sr. JOÃO DOS SANTOS

Agricultor (Profissão), Casado (Estado Civil), Brasileira (Nacionalidade)

Passo da Amora, perto do Armazém Darcy Azevedo portador da C. P. —

N.º 041082, Série 172, e apresentou a seguinte reclamação contra CONS-

TRUTORA SULTEPA S.A. (Reclamado) Construção de Estradas (Atividade)

domiciliado n.º Vendinha - Montenegro (Rua e número)

Declarou:

Que trabalha de Servente para a reclamada desde 15.10.70;

Que ganha Cr\$ 1,00 por hora desde 01.07.71;

Que as horas extras trabalhadas para a reclamada não foram com-
putadas nos cálculos de suas férias, 13º salário proporcional/
1970 e 13º salário/1971.

Isto posto, RECLAMA; a calcular:

- a) importância referente ao cômputo das horas extras nos cálculos das férias simples a que teve direito;
- b) importância referente ao cômputo das horas extras no cálculo do 13º salário prop./1970;
- c) importância referente ao cômputo das horas extras nos cálculos do 13º salário/1971.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiên-
cia, dia 26.06.72, às 13,45 horas, devendo na ocasião trazer
as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e
testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não compareci-
mento à referida audiência, importará no arquivamento da pre-
sente reclamatória.

João dos Santos
João dos Santos
RECLAMANTE

Maurício Fortes
Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

3.
A

Proc. nº 274/72

CONSTRUTORA SULTEPA S.A. - Vendinha - Montenegro

JOÃO DOS SANTOS

V.Sª

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

vinte e seis
cinco

26

junho/1972

treze e quarenta e 13,45

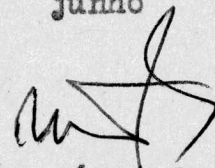
Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

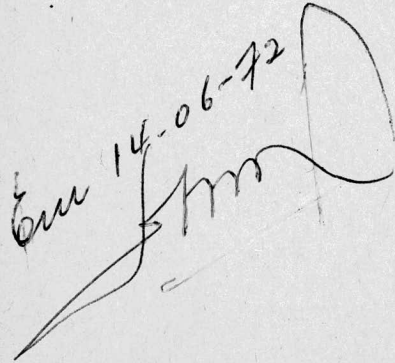
12

junho

72



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

Em 14-06-72




4
fi

PROCESSO Nº 274/72.

Aos (26) vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois às (13:50) treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs. , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH, e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: JOÃO DOS SANTOS, reclamante e, CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Cômputo das horas extras nos cálculos, digo, nos cálculos de férias simples 13º salário proporcional de 70 e 71. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Darci Roque Correa da Silva, acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Hiroyto Dutra, todos com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de cr\$250,00, contra recibo de plena e geral quitação sobre a inicial. Custas processuais no valor de cr\$25,00 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES

João dos Santos
RECLAMANTE:

[Assinatura]
RECLAMADA:
[Assinatura]
PROCURADOR:

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.



5
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois(1972) nesta cidade de Montenegro.Rs., às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO DOS SANTOS.
(Representação quando houver)
e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A,
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado
~~RECLAMAÇÃO~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 250,00 ---- (DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS)---
relativa a o Proc.JCJ nº 274/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
15

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 127/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 274/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: JOÃO DOS SANTOS

RECLAMADO OU RECORRIDO: CONSTRUTORA SULTEPA S/A

CONSTRUTORA SULTEPA S/A

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 25,10 (Vinte e cinco cruzeiros e dez centavos) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

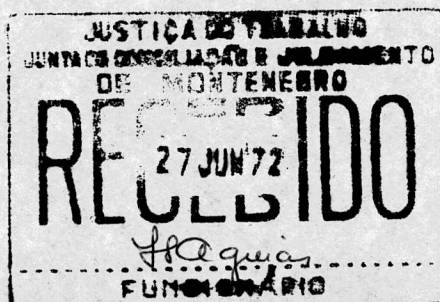
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 25,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 25,10

(VINTE E CINCO CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS (por extenso))

Montenegro, 27 de junho de 1972

Ieda Santafé Aguiar
Ieda Santafé Aguiar - Enc. do SACE-Subst. a

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





GUIA DE REGOLHIMENTO Nº 24/2002

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 27 / 6 / 72

[Assinatura]

MADRÍCIO FORTES
SECRETÁRIO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Assinatura]

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Assinatura]

RECEBIDO
27 JUN 72
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
MONTENEGRO

100 004 1004 1004